



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CONTADORIA**

Despacho nº 001/2024/SPOF

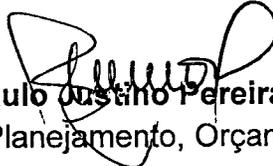
Em, 30 de agosto de 2024

ASSUNTO: Análise da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, Pregão Eletrônico SRP nº 01/2024, Processo Administrativo nº 459/2024.

Trata-se de processo administrativo remetido a esta subsecretaria, solicitando análise e manifestação quanto a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

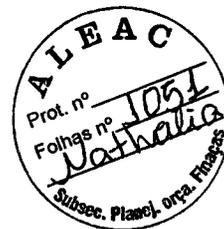
Esta Subsecretaria, por meio do Contador Ricardo Luiz da Silva Farias, emitiu Parecer Técnico nº 001/2024/SPOF/CONT, manifestando pela aprovação.

Assim sendo, **APROVO** os termos do Parecer nº 001/2024/SPOF/CONT


Paulo Justino Pereira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

*Recebi em 30/08/2024
às 11h10min.
Camila Sobri*



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CONTADORIA

PARECER TÉCNICO Nº 001/2024/SPOF/CONT

DA: CONTADORIA

A(O): SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ASSUNTO: Análise da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, Pregão Eletrônico SRP nº 01/2024, Processo Administrativo nº 459/2024.

I – DAS INFORMAÇÕES

1. LICITAÇÃO;

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os cargos de Servente de Limpeza, Encarregado, Jardineiro, Auxiliar de Serviços Diversos, Copeiro e Garçon, Recepcionista e Auxiliar Administrativo, a fim de atender as necessidades da Assembleia legislativa do Estado do Acre a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.;

3. ASSUNTO: Análise da Proposta de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preços;

4. INTERESSADOS: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II – DA SOLICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, encaminha as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, para conhecimento, com o fito, dessa área técnica verificar o cumprimento da legislação para cada cargo elencado na Planilha, e ao final, caso encontre alguma inconsistência que seja apontado as devidas retificações.

III – DA ANÁLISE



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CONTADORIA

1. A presente análise baseia-se exclusivamente nos elementos apresentados na planilha de composição de custos e formação de preços, não competindo opinar sobre o mérito administrativo. Isto posto, passamos a análise da planilha de composição de custos e formação de preços.

2. A planilha de composição de custos e formação de preços, foi analisada item a item, Módulo a Módulo, de forma pormenorizada com base nas normas vigentes, na qual, foram encontradas algumas inconsistências nos **Módulos 3, 4, 5 e 6**, no qual passaremos a detalhar a seguir:

2.1. Módulo 3, a base de cálculo utilizada está sendo o Módulo 1 + Módulo 2, porém, não encontramos elementos suficientes que corrobore com essa metodologia, isto posto, pelo fato desta ALEAC não dispor de normas próprias, realizamos um estudo pormenorizado, utilizando a IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações, embora, este Poder Legislativo não esteja sujeito as disposições contidas na citada norma, mas como já é uma norma bastante consolidada, há utilizamos como parâmetro.

Após a utilização da referida norma como subsidio, realizamos o julgamento profissional, chegando à conclusão, quanto a base de cálculo, a ser utilizada em cada item, seria o Módulo 1 + Submódulo 2.1. No que tange aos percentuais, não encontramos nenhuma inconsistência.

2.2. Módulo 4, no item A onde consta o percentual de 1,62%, recomendamos zerar esse item, em virtude, de já, estar inserido, o percentual do substituto no item B do Submódulo 2.1. Outro item que merece retificação é o C, devendo estar em conformidade com o percentual constante nas Notas Explicativas da Planilha de Composição de Custo, parte integrante do Edital, que demonstra um percentual de 0,02%. Por conseguinte, a base de cálculo, deve seguir a mesma metodologia do Módulo 3.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CONTADORIA

2.3. Módulo 5, no item C, onde consta Depreciação, foi considerado o tempo de vida útil dos equipamentos em 4 anos, tempo esse que não corresponde com o da IN RFB Nº 1.700/2017, além do mais, a fim de corroborar, utilizamos também como parâmetro a Macrofunção Siafi 020330, que trata da Depreciação, Amortização e Exaustão, onde estabelece o prazo de vida útil dos equipamentos constantes na Planilha, em 10 anos, dessa forma, deve ser retificado o prazo de vida útil desses equipamentos, para efeitos de cálculo da Depreciação.

2.4. Já no Módulo 6, a memória de cálculo apresentada dos tributos, não corresponde com o resultado encontrado, tendo em vista que foi demonstrado as alíquotas das empresas que são tributadas pelo Lucro Real, e o resultado, está como se fosse utilizado as alíquotas das empresas tributadas pelo Lucro Presumindo, fazendo com que essa inconsistência interfira no valor final da proposta.

Diante disso, recomendamos realizar os cálculos com as alíquotas que estão segregadas na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço:
 $(1,65+7,60+5,00) = 14,25 / 100 = 0,1425$.

IV - DA CONCLUSÃO

1. Diante do exposto, sugerimos as retificações apontadas nos subitens **2.1 a 2.4** do presente Parecer.
2. Com fulcro no **art. 2º, da Resolução CFC Nº 560/1983**, é o parecer, o qual submeto à apreciação superior com sugestão de aprovação.

Rio Branco/AC, 30 de agosto de 2024

Ricardo Luiz da Silva Farias
Contador CRC/AC 002020/0-0